

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 35/96/DSB, de 03-10-1996**

#### **ASSUNTO: Provisões para Risco País**

Com o objectivo de verificar o cumprimento das normas relativas à constituição de provisões, conforme é estabelecido pelo Aviso nº 3/95, determinou o Banco de Portugal, através da Instrução nº 91/96 (BNBP nº 1, 17.06.96), o envio, em base trimestral, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, do mapa anexo a essa Instrução.

Na III Parte desse mapa, relativa às Provisões para Risco País, as instituições devem reportar, individualizando os países e agrupando-os por graus de risco, os activos financeiros e elementos extrapatrimoniais detidos sobre cada um dos diversos países, com excepção de Portugal.

Porém, tendo em conta eventuais dificuldades, por parte de algumas instituições, na montagem dos procedimentos necessários ao apuramento daqueles dados, o Banco de Portugal decidiu permitir que os riscos assumidos, até ao final de 3º trimestre do corrente ano, para com países classificados como de risco nulo ou de risco baixo sejam apresentados de forma agregada por classe.

Esta decisão tem carácter excepcional, devendo os mapas relativos a períodos subsequentes àquele trimestre dar cumprimento integral ao que se encontra estabelecido na mencionada Instrução nº 91/96.

---

#### **Enviada a:**

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Soc. Investimento, Soc. Locação Financeira, Soc. Factoring, Soc. Financeiras para Aquisições a Crédito, Sucursais de IC's em países terceiros, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas Económicas, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Soc. Financeiras.